

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL

DIRETRIZ DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PERMANENTE

Identificação: **DtzPOP Nr 23-CmdoG**

Abrangência: **Toda a Corporação**

Classificação: **Operacional Permanente – OSTENSIVA**

Versão: 2ª, de 20 Jun 17

Assunto: Dispõe sobre as normas gerais para captura e manejo de insetos no Serviço Operacional realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

1. FINALIDADE

- Regular os procedimentos gerais para atendimentos de ocorrências envolvendo captura, encaminhamento ou eliminação de insetos.

2. REFERÊNCIAS

a. IG 20-01, que estabelece os critérios para a elaboração e aprovação de Diretrizes de Procedimentos Operacionais Padrão (DtzPOP) e Manuais Operacionais (MOp) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Portaria nº 201, de 21 Set 07, publicada em BCBMG nº 39, de 24 Set 07.

b. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Instrução Normativa nº 109 de 03 de agosto de 2006. Dispõe sobre o Controle e Manejo da Fauna Sinantrópica Nociva (ANEXO).

c. Diretriz de Procedimento Operacional Padrão nº 05/2007/BM-3/CCB: dispõe sobre os deveres do Chefe do Socorro no Serviço Operacional realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), Florianópolis.

d. VANDERLINDE, Rodrigo. Padronização e Peculiaridades no Manejo de abelhas e vespas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. 2012. 67f. Trabalho de Conclusão de Curso - Curso de Formação de Oficiais, Centro de Ensino Bombeiro Militar, Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Santa Catarina, 2012.

e. IP 3-MOp BM Instruções Provisórias ao Manual Operacional Bombeiro Militar – Protocolo do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar do CBMSC (ANEXO M).

3. OBJETIVOS

- Orientar e padronizar as condutas gerais para atendimento a ocorrências do CBMSC quanto a execução do serviço de captura e manejo de abelhas e vespas.

4. DEFINIÇÃO DE TERMOS

- a. EPI: Equipamento de Proteção Individual.
- b. Trem de Socorro: todas as viaturas deslocadas para ocorrência.
- c. QTH: Qual a Localização da Ocorrência.
- d. Gu: Guarnição.

5. GERENCIAMENTO

- São deveres do Comandante da Unidade ou Subunidade de Bombeiros:

- 1) determinar ao B1 e ao Sargenteante que tenham uma lista com todos da Unidade que possuam reação alérgica a picadas de inseto ou outro tipo de alergia e que mantenha este quadro atualizado com militares novos e transferidos;
- 2) determinar ao B3 e ao Sargenteante que insiram no plano anual de instruções, treinamentos para captura e eliminação de insetos;
- 3) determinar que o B5 e ao Sargenteante confeccionem lista contendo telefone e endereço de possíveis apicultores interessados na captura de abelhas, atualizando-a a cada 6 (seis) meses;
- 4) determinar que o B5 confeccione lista de órgãos e entidades que possam receber tais animais após serem capturados, atualizando-a a cada 6 (seis) meses; e
- 5) determinar ao B4 e ao Sargenteante, a aquisição dos equipamentos que serão utilizados no atendimento de ocorrências (caixas-isca, tela de transporte, fumigador, colmeia de Langstroth, EPI, etc).

6. EXECUÇÃO

a. Do atendimento/despacho de ocorrências relacionadas a captura ou eliminação de insetos pelo operador da Central de Operações (COBOM):

- 1) cabe ao operador do COBOM receber a solicitação de captura ou eliminação de insetos, colhendo as seguintes informações:
 - a) endereço da ocorrência;
 - b) tipo de inseto que está gerando a solicitação;
 - c) localização do inseto na ocorrência (ex.: forro de residência, caixa de ar-condicionado, árvore, etc.);
 - d) altura da localização do inseto (a fim de verificar a necessidade de escada ou não para o extermínio);
 - e) periculosidade dos insetos (se estão ou não atacando a pessoas e qual o risco de ataques); e
 - f) outras informações necessárias para a coordenação e o despacho de recursos compatíveis quanto ao tipo de ocorrência;
- 2) repassar informações ao solicitante, a fim de que este se mantenha distante dos insetos e isole o local onde os mesmos se encontram, com o objetivo de evitar possíveis vítimas por picadas;
- 3) preencher o formulário para captura ou eliminação de enxames (ANEXO B), e repassar ao Chefe de Socorro; e
- 4) acionar o Chefe de Socorro.

b. São deveres do Chefe de Socorro, além de respeitar o prescrito na DtzPOP nº 05/2007/BM3/EMG/CBMSC:

- 1) antes da ocorrência:
 - a) providenciar para que no caso de abelhas produtoras de mel seja feito contato com os apicultores constantes na lista elaborada pelo B5 ou Sargenteação;
 - b) solicitar ao B4 ou Sargenteação, quando os EPI estiverem deteriorados ou em falta, para

reposição ou reforma;

c) ordenar e conferir a verificação da viatura e equipamentos, EPI e materiais utilizados para captura;

d) conferir que guarnição de serviço realize a conferência do material e equipamentos presentes na viatura para atendimento de ocorrência envolvendo insetos, durante a parada diária, de forma a preservar a segurança, a conservação e o acesso facilitado aos mesmos;

e) comunicar as alterações ao escalão superior de acordo com os procedimentos em vigor; e

f) saber quais combatentes de sua guarnição estão no rol de bombeiros alérgicos, (e quando possível) trocá-lo de função para o atendimento da ocorrência, (quando não for possível) cobrar a utilização do EPI adequado e manter contato direto com a Guarnição para possíveis acidentes;

2) quando acionado:

a) ao ser acionado, os integrantes da Guarnição de serviço devem dirigir-se à viatura, acioná-la e aguardar as informações relativas ao local da ocorrência (QTH);

b) ao chegar no local deve estacionar a viatura em local adequado e seguro, identificar se são abelhas ou vespas, confirmar a natureza da ocorrência com o COBOM, verificar se há necessidade de algum recurso adicional, além de, se possível, fotografar o local para melhor materialidade;

c) a Guarnição de serviço (com no mínimo dois bombeiros, sendo um militar, ambos utilizando EPI) deverá sinalizar o local da ocorrência com distância de segurança de no mínimo 30 metros, analisar todas as possibilidades para que possa ser realizada a captura e posteriormente soltura em outro local com bioma semelhante ou entregue a outro órgão, entidade ou apicultor;

d) a eliminação somente poderá ocorrer quando não existir outra forma de controle e o risco causado for iminente contra a vida, deve ser registrado no relatório da ocorrência e armazenadas as imagens do local com o número da ocorrência;

e) a captura ou eliminação deverá ocorrer no final da tarde, assim que começa escurecer, devido este ser o horário em que todos os insetos se recolhem garantindo a maximização dos resultados de captura ou eliminação;

f) para a eliminação poderão ser utilizados: borrifação de álcool (92,6° GL ou etanol para veículos automotores) com bombas costais, aplicação de inseticidas ou queima devidamente controlada;

g) para a eliminação de abelhas em residências ou locais particulares, o solicitante deverá disponibilizar a quantidade de álcool necessária para a realização do serviço de acordo com a orientação da Guarnição;

h) em toda captura ou eliminação de insetos em propriedades particulares, o solicitante deverá assinar o Termo de Responsabilidades (ANEXO C), com o objetivo de eximir o Corpo de Bombeiros Militar de qualquer responsabilidade acerca de danos que venham a ser causados à propriedade particular (ex.: telhas que venham a ser quebradas durante o extermínio dos insetos);

i) após a eliminação de insetos, em especial as abelhas, o Chefe de Socorro deverá realizar uma entrevista junto ao solicitante, de modo a verificar a incidência de enxames no local;

j) caso seja verificado que anualmente os insetos se instalam no local, o Chefe de Socorro deverá instruir o solicitante (proprietário/responsável pelo local) a modificar o ambiente no qual as abelhas constroem o ninho, de forma a evitar que outro enxame ocupe o mesmo lugar (se for ocos de árvores, esses devem ser preenchidos; tubos de concretos, caixas, etc., devem ser lacrados ou destruídos, se possível; se for em partes das residências, deve ser utilizado óleo de citronela ou eucalipto no local, de modo a evitar que o feromônio dos insetos continue atraindo os mesmos para o local);

k) a colocação de caixas-isca deverá ser realizada durante o dia e deverá ser situada de 2 à 4 metros acima do nível do solo;

l) ao retornar para a base vistoriar a viatura e seus equipamentos a fim de identificar possíveis alterações, tomando as medidas necessárias para a resolução dos problemas encontrados, deixando o

material pronto e preparado para a utilização em uma próxima ocorrência; e

m) repassar imediatamente ao Chefe da Gu qualquer alteração de saúde causada pelo atendimento a ocorrência bem como da viatura e seu equipamento, para que seja registrado;

3) ao passar o serviço:

a) repassar com o operador/condutor de viatura que assume o serviço as alterações registradas no livro da viatura, prestando os esclarecimentos necessários sobre a ocorrência atendida; e

b) repassar ao Chefe de Socorro que assume o serviço as pendências existentes na ficha de SOLICITAÇÃO PARA CAPTURA OU ELIMINAÇÃO DE INSETOS.

c. Orientações de segurança:

1) os EPI devem ser de cor clara e estarem completos, com macacão de apicultor, botas, luvas e capuz;

2) não use perfume ou outro produto com odor forte pois irrita as abelhas;

3) evite movimentos bruscos e excessivos quando próximo à colmeia;

4) não grite, as abelhas são atraídas por ruídos, principalmente os agudos, e evite utilização de equipamentos que geram muito barulho;

5) preste atenção ao zumbido característico de um enxame;

6) tenha cuidado ao entrar em local que possa abrigar colmeia;

7) nunca trabalhar na frente da colmeia e sim por trás ou de lado;

8) utilizar um bom fumigador, com materiais de combustão de origem vegetal, tais como, serragem, folhas e cascas secas, de modo a produzir uma fumaça branca, fria e sem cheiro forte;

9) não devem ser usados produtos de origem animal ou mineral, e não colocar fumaça em excesso;

10) no mínimo dois bombeiros, sendo um militar, ambos trajados com EPI para realizar o atendimento;

11) mantenha-se alerta ao executar as práticas de manejo;

12) observe se há abelhas entrando e saindo do mesmo lugar;

13) se necessário mais um combatente para segurar a escada, pois as colmeias ficam geralmente em locais altos, geralmente maior que dois metros, este deve também estar utilizando EPI completo; e

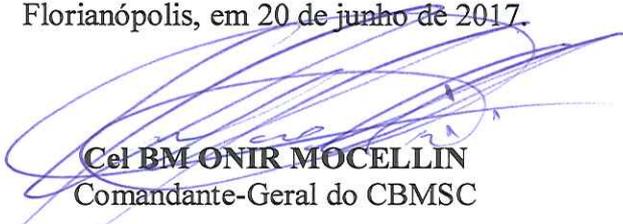
14) cabe ao Chefe de Socorro o fechamento da ocorrência no sistema E-193.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A presente Diretriz de Procedimento Operacional Padrão entra em vigor a partir da data de sua publicação pelo Comando-Geral do CBMSC.

b. Cada viatura operacional de busca ou combate a incêndio deverá possuir dois conjuntos completos de EPI de combate a insetos para intervenção em ocorrências deste tipo.

Florianópolis, em 20 de junho de 2017.


Cel BM ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

ANEXO A

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 (D.O.U. de 20/12/06)

Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ VEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e o Art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA no 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o Art. 3º, §2º e Art. 8º, parágrafo único da Lei no 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências e o Art. 37, Inciso IV, da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes ambientais;

Considerando a necessidade de ordenar os critérios de manejo e controle da fauna sinantrópica nociva, e;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no processo IBAMA nº 02001.005076/2005-90, resolve:

Art. 1º Regulamentar o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

§ 1º Declarações locais e temporais de nocividade de populações de espécies da fauna deverão, sempre que possível, ser baseadas em protocolos definidos pelos Ministérios da Saúde, da Agricultura ou do Meio Ambiente.

§ 2º Com base no protocolo referido no parágrafo anterior, populações de espécies sinantrópicas podem ser declaradas nocivas pelos órgãos federal ou estaduais do meio ambiente ou, ainda, pelos órgãos da Saúde e Agricultura, quando assim acordado com o órgão do meio ambiente.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - controle da fauna: captura de espécimes animais seguida de soltura, com intervenções de marcação, esterilização ou administração farmacológica; captura seguida de remoção; captura seguida de eliminação; ou eliminação direta de espécimes animais.

II - espécies domésticas: espécies que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, tornaram-se dependentes do homem apresentando características biológicas e comportamentais em estreita relação com ele, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que as originaram;

III - fauna exótica invasora: animais introduzidos a um ecossistema do qual não fazem parte originalmente, mas onde se adaptam e passam a exercer dominância, prejudicando processos naturais e espécies nativas, além de causar prejuízos de ordem econômica e social;

IV - fauna sinantrópica: populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida;

V - fauna sinantrópica nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública;

VI - manejo ambiental para controle da fauna sinantrópica nociva: eliminação ou alteração de recursos utilizados pela fauna sinantrópica, com intenção de alterar sua estrutura e composição, e que não inclua manuseio, remoção ou eliminação direta dos espécimes;

Art. 3º Excluem-se desta Instrução Normativa atividades de controle de espécies que constem nas listas oficiais municipais, estaduais ou federal de fauna brasileira ameaçada de extinção ou nos Anexos I e II da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção - CITES.

Art. 4º O estudo, manejo ou controle da fauna sinantrópica nociva, previstos em programas de âmbito nacional desenvolvidos pelos órgãos federais da Saúde e da Agricultura, bem como pelos órgãos a eles vinculados, serão analisados e autorizados DIFAP ou pelas Superintendências do IBAMA nos estados, de acordo com a regulamentação específica vigente.

§ 1º Observada a legislação e as demais regulamentações vigentes, são espécies passíveis de controle por órgãos de governo da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente, sem a necessidade de autorização por parte do IBAMA:

a) invertebrados de interesse epidemiológico, previstos em programas e ações de governo, tal como: insetos hematófagos, (hemípteros e dípteros), ácaros, helmintos e moluscos de interesse epidemiológico, artrópodes peçonhentos e invertebrados classificados como pragas agrícolas pelo Ministério da Agricultura;

b) artrópodes nocivos: abelhas, cupins, formigas, pulgas, piolhos, mosquitos, moscas e demais espécies nocivas comuns ao ambiente antrópico, que impliquem transtornos sociais ambientais e econômicos significativos;

c) animais domésticos ou de produção, bem como quando estes se encontram em situação de abandono ou alçados (e.g. Columba livia, Canis familiaris, Felis catus) e roedores sinantrópicos comensais (e.g. Rattus rattus, Rattus norvegicus e Mus musculus);

d) quirópteros em áreas urbanas e peri-urbanas e quirópteros hematófagos da espécie Desmodus rotundus em regiões endêmicas para a raiva e em regiões consideradas de risco de ocorrência para a raiva, a serem caracterizadas e determinadas por órgãos de governo da Agricultura e da Saúde, de acordo com os respectivos planos e programas oficiais;

e) espécies exóticas invasoras comprovadamente nocivas à agricultura, pecuária, saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º Para as demais espécies que não se enquadram nos critérios estabelecidos nos itens anteriores, o manejo e controle somente serão permitidos mediante aprovação e autorização expressa do IBAMA.

§ 3º A eliminação direta de indivíduos das espécies em questão deve ser efetuada somente quando tiverem sido esgotadas as medidas de manejo ambiental definidas no Art. 2º.

Art. 5º Pessoas físicas ou jurídicas interessadas no manejo ambiental ou controle da fauna sinantrópica nociva, devem solicitar autorização junto ao órgão ambiental competente nos respectivos Estados.

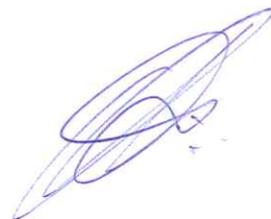
§ 1º Observada a legislação e as demais regulamentações vigentes, são espécies sinantrópicas nocivas passíveis de controle por pessoas físicas e jurídicas devidamente habilitadas para tal atividade, sem a necessidade de autorização por parte do IBAMA:

a) artrópodes nocivos: abelhas, cupins, formigas, pulgas, piolhos, mosquitos, moscas e demais espécies nocivas comuns ao ambiente antrópico, que impliquem em transtornos sociais ambientais e econômicos significativos.

b) Roedores sinantrópicos comensais (Rattus rattus, Rattus norvegicus e Mus musculus) e pombos (Columba livia), observada a legislação vigente, especialmente no que se refere à maus tratos, translocação e utilização de produtos químicos.

§ 2º Para as demais espécies que não se enquadram nos critérios estabelecidos nos itens anteriores, o manejo e controle somente serão permitidos mediante aprovação e autorização expressa do IBAMA.

Art. 6º Os venenos e outros compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna devem ter registro específico junto aos órgãos competentes, em observância à regulamentação específica vigente: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989; Decreto no 4.074, de 04 de janeiro de 2002.



Art. 7º Fica facultada ação emergencial aos Ministérios da Saúde e ao da Agricultura, no que diz respeito ao manejo ambiental e controle da fauna sinantrópica nociva, observadas a legislação e as demais regulamentações específicas vigentes.

§ 1º Ação Emergencial caracteriza-se pela necessidade premente de adoção de medidas de manejo ou controle de fauna, motivadas por risco de vida iminente ou situação de calamidade e deve ser comunicada previamente ao IBAMA por meio de ofício, via postal ou eletrônica, de forma que lhe seja facultado indicar um técnico para acompanhar as atividades.

§ 2º As atividades e resultados das ações emergenciais devem ser detalhados em relatório específico encaminhado ao IBAMA 30 dias após sua execução.

Art. 8º Fica facultado aos órgãos de segurança pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, o manejo e o controle da fauna sinantrópica nociva, sempre que estas representarem risco iminente para a população. (grifo nosso)

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas atuando sem a devida autorização ou utilizando métodos em desacordo com a presente Instrução Normativa serão inclusas nas penalidades previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999, sem prejuízos de outras penalidades civis e criminais.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IBAMA.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa no 109 de 03 de agosto de 2006 e as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS



<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> REALIZADO <input type="checkbox"/> NÃO REALIZADO <input type="checkbox"/> REAGENDADO
VISTORIADO DATA/HORÁRIO Dia: H: Min:	AGENDAMENTO ELIMINAÇÃO DATA/HORÁRIO Dia: / / H: Min:
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> REALIZADO <input type="checkbox"/> NÃO REALIZADO <input type="checkbox"/> REAGENDADO
OUTRAS INFORMAÇÕES SE NECESSÁRIO	



ANEXO C

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

VISTO

Cmt do
Xº/Xª/XºBBM



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
Xº B B M

TERMO DE RESPONSABILIDADE nº

Nome: _____
nacionalidade: _____, profissão: _____
RG: _____, residente e domiciliado no endereço: _____
_____, mediante este instrumento de aceitação,
responsabiliza-se por danos que possam vir a ser causados em minha propriedade devido ao
atendimento a ocorrência de captura ou eliminação de insetos pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Tubarão (SC), ___ de _____ de _____.

(Assinatura)

Testemunha 1

Nome:

RG:

Testemunha 2

Nome:

RG:

PREENCHIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

Número da ocorrência:

Chefe de Socorro: